

Art. 13. A autoridade competente deverá designar responsável, e respectivo substituto, pela gestão e fiscalização do contrato.

§1º Conforme a natureza e a complexidade do objeto contratado, a gestão e fiscalização será exercida da seguinte forma:

I - por um gestor, um fiscal técnico e um fiscal administrativo;

II - por um gestor e um fiscal técnico;

III - por um gestor.

§2º A hipótese prevista no inciso III do §1º deste artigo dependerá de prévia e expressa motivação da autoridade competente e somente será admitida quando não acarretar prejuízo ao regular acompanhamento da execução contratual.

§3º Para a designação de que trata o §1º deste artigo, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos fiscalizados ou geridos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 14. Excepcionalmente, a gestão ou a fiscalização do contrato poderá ser atribuída a uma unidade ou setor da CGE, mediante designação formal da autoridade competente.

Parágrafo único. Nessas hipóteses, o titular da unidade designada responderá pelas decisões e ações tomadas no exercício da gestão ou fiscalização do contrato.

Art. 15. Em caso de ausência, afastamento, desligamento ou não designação do gestor ou dos fiscais do contrato e de seus substitutos, até que haja nova designação, as respectivas atribuições serão exercidas provisoriamente pela autoridade competente para a designação, salvo norma interna em sentido diverso.

Art. 16. O servidor designado para atuar como gestor ou fiscal do contrato somente poderá recusar a atribuição mediante justificativa formal que comprove sua incapacidade técnica para exercer as funções, sujeita à análise da autoridade competente.

§ 1º O levantamento de eventual necessidade de capacitação do servidor deverá ser identificado na fase de planejamento da contratação.

§ 2º Caberá à CGE providenciar as ações de capacitação ou suporte técnico necessárias à atuação do servidor, sempre que identificada essa necessidade.

Capítulo IV

Dos Requisitos para o Processo de Pagamento

Art. 17. Os pagamentos somente serão efetuados após:

I – o atesto do Fiscal do Contrato quanto à conformidade da execução contratual e à apresentação da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida; II – a verificação, pelo Fiscal Administrativo, da regularidade das condições de habilitação da contratada;

III – a liquidação da despesa pelo Gestor do Contrato, com base na documentação apresentada e no cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo único. Havendo impedimentos que obstruam o fluxo regular do pagamento, o fato deverá ser registrado no relatório de riscos e comunicado formalmente ao Gestor do Contrato e à autoridade competente.

Capítulo V

Da Responsabilização do Gestor e do Fiscal do Contrato

Art. 18. A inobservância das atribuições estabelecidas nesta Portaria e na legislação aplicável por parte do Gestor do Contrato, do Fiscal Técnico ou do Fiscal Administrativo poderá ensejar a adoção, conforme a gravidade do fato, dos seguintes procedimentos:

I – Sindicância;

II – Inquérito Administrativo;

III – Procedimento Administrativo Disciplinar.

§1º A responsabilização também poderá recair sobre a autoridade competente que, tendo o dever de designar os agentes da gestão contratual, deixar de fazê-lo injustificadamente;

§2º O descumprimento das atribuições legais e regulamentares pelos agentes da administração contratual será apurado com base nos princípios da ampla defesa, do contraditório e da legalidade, sem prejuízo da responsabilização civil, penal ou por ato de improbidade administrativa, quando for o caso.

Capítulo VI

Das Considerações Finais

Art. 19. Compete à Coafi disponibilizar as condições para a gestão e fiscalização dos contratos da CGE, devendo atuar em harmonia com os Gestores e Fiscais dos Contratos.

Art. 20. Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, aos convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por esta CGE, nos termos da legislação vigente.

Art. 21. Os casos omissos neste documento serão resolvidos pelo Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Registre-se e Publique-se.

CONTROLADORIA E OUVIDÓRIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2025.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

PORTEIRA CGE Nº141/2025.

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E ASCENSÃO FUNCIONAL 2024/2025 DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 31.238, de 25 de junho de 2013, publicado no DOE de 1º de julho de 2013, que altera a estrutura organizacional e aprova o Regulamento da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), especialmente o art. 32, inciso X; Considerando o disposto nas Leis no 9.826, de 14 de maio de 1974 e no 13.325, de 14 de julho de 2003, nos termos do art. 15 da Lei no 11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com o art. 5º do Decreto no 22.793, de 10 de outubro de 1993; Considerando a definição do dia 20 de setembro como termo a quo para a contagem do interstício, manifestado através do Despacho PGE, de 30 de novembro de 2012, ratificado pelo Procurador Geral do Estado em 03/01/2013, fls. 80/93 do Processo Administrativo registrado no VIPROC sob o nº 12109605-0; RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação de Desempenho responsável pelos processos de avaliação de desempenho dos ocupantes da Carreira de Auditoria de Controle Interno da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará referente ao período de 20 de setembro de 2024 a 19 de setembro de 2025.

§ 1º Designar os seguintes servidores para compor a comissão de que trata o caput: Tiago Monteiro da Silva, matrícula nº3000691-7, Coordenador, lotado na Coordenadoria Administrativo Financeira da CGE; Agláio Soares Gomes, matrícula nº1634341-2, Orientador de Célula, lotado na Célula de Gestão da Folha de Pagamento; Samya Diniz Eneas, matrícula nº 3000067-6, Coordenadora, lotada na Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas da CGE; Thiago Mesquita Vieira, matrícula nº3001294-1, Auditor de Controle Interno, lotado na Coordenadoria de Auditoria Interna, representante da Associação dos Auditores de Controle Interno; e Eveline Aline Pinheiro Cunha Rocha, matrícula nº3000047-1, Articulador, lotada na Assessoria Jurídica.

§ 2º A comissão será presidida pelo servidor Tiago Monteiro da Silva, matrícula nº 3000691-7, Coordenador, lotado na Coordenadoria Administrativo Financeira da CGE, tendo como suplente o servidor Agláio Soares Gomes, matrícula nº1634341-2, Orientador de Célula, na Célula de Gestão da Folha de Pagamento da CGE.

§ 3º Por ocasião da abertura do processo, a Comissão deverá estabelecer cronograma estimativo das atividades a serem desenvolvidas, contemplando os responsáveis, carga horária e respectivos prazos de realização, os quais deverão ser submetidos à deliberação do Comitê Executivo da CGE.

Art. 2º As atividades de Avaliação de Desempenho para fins de ascensão funcional dos ocupantes da Carreira de Auditoria de Controle Interno da CGE, referente ao período 2023-2024, serão realizadas de acordo com os cronogramas submetidos à aprovação do Comitê Executivo, ao tempo da abertura de cada um dos processos.

Art. 3º Os servidores aptos a participar dos Processos de Avaliação de Desempenho de que trata esta Portaria, poderão exercer o direito de desistência, por meio de manifestação por escrito, sendo considerado documento hábil para esta finalidade a manifestação por e-mail.

Art. 4º Compete ao servidor a ser avaliado a atualização de seu dossiê funcional, observado o prazo estabelecido no cronograma, em dia e horário previamente divulgado, sendo o mesmo improrrogável.

Parágrafo Único. A não realização do procedimento de atualização do dossiê funcional pelo servidor a ser avaliado, nos termos do caput, implicará o registro e ciência ao servidor quanto ao prosseguimento do processo em todos os seus trâmites, no estado em que se encontrar o dossiê.

Art. 5º Os Formulários de Avaliação de Desempenho (tipo FAD-2), serão distribuídos aos Coordenadores dos servidores a serem avaliados e deverão ser preenchidos, assinados e devolvidos até a data prevista no cronograma de atividades.

Parágrafo Único. A não realização do procedimento indicado no caput no prazo estabelecido implicará o registro da ocorrência pelos membros da comissão encarregados da atividade, com ratificação do Presidente, prosseguindo o processo em todos os seus trâmites.

Art. 6º O servidor a ser avaliado deverá comparecer na data e horário divulgado no cronograma, para preenchimento e assinatura do Formulário de Avaliação de Desempenho (tipo FAD-3), não sendo permitida a prorrogação do prazo.

Parágrafo Único. A não realização do procedimento indicado no caput no prazo, data e horário estabelecidos implicará o registro da ocorrência pelos membros da comissão encarregados da atividade, com ratificação do Presidente, prosseguindo o processo em todos os seus trâmites, sendo considerada a pontuação mínima de acordo com o art. 41, §2º do Decreto Estadual nº 22.793/93.



Art. 7º É facultada ao servidor avaliado a dispensa dos prazos recursais, por meio de manifestação por escrito, sendo considerado documento hábil para esta finalidade a manifestação por e-mail.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de agosto de 2025.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Registre-se e publique-se.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°15/2024

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 15/2024 II - CONTRATANTE: CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE; III - ENDEREÇO: AV. GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE LIMA, S/Nº - CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TAVORA, 2º ANDAR – EDIFÍCIO SEPLAG, CAMBEBA, FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A; V - ENDEREÇO: RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, N° 450, CENTRO HISTÓRICO, PORTO ALEGRE/RS, CEP N° 90020-060; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO FUNDAMENTA-SE: I. NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO N°. 15/2024; II. NOS TERMOS QUE CONSTAM NO PROCESSO NUP: 41001.002021/2025-01; III. NAS NORMAS DO ART. 106 E SEGUINTES DA LEI N° 14.133/2021. VII- FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N°15/2024 POR MAIS 12 (DOZE) MESES; IX - VALOR GLOBAL: RENOVADOS OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NO VALOR R\$ 2.599,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N° 15/2024 PASSA PARA R\$ 5.198,00 (CINCO MIL CENTO E NOVENTA E OITO REAIS); X - DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE TERMO ADITIVO É A PARTIR DE 29 DE AGOSTO DE 2025. XI - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO QUE NÃO FORAM EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO; XII - DATA: 05 de agosto de 2025. XIII - SIGNATÁRIOS: ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO, REPRESENTANTE DA CONTRATANTE e MARCELO WAIS, REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Ana Zélia Cavalcante Oliveira

COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORATARIA N°132/2025 - A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o §2º do art.15, art.16 e inciso VI do art.23, do Decreto nº 29.704, de 08 de abril de 2009, RESOLVE AUTORIZAR A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO ao estagiário **ANA VITÓRIA OLIVEIRA DE CARVALHO**, no valor mensal de R\$ 471,75 (quatrocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), bem como do Auxílio-transporte em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, pelo período de 1 (um) ano, a partir da data da publicação. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, aos 16 de julho de 2025.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PROCESSO N°07735731/2022

NÚMERO COMPRASNET: 90415/2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 71, inciso IV da Lei Federal N° 14.133/2021, à vista da manifestação da empresa ATD LÓCAÇÃO LTDA para não renovação da sua proposta, com validade expirada (fls. 612/613); do Parecer Conclusivo da CGCT/SAP, exarado às fls.633/635 do Processo Administrativo N° 07735731/2022 e, constatada a regularidade e legalidade dos atos procedimentais do Edital do Pregão Eletrônico N° 20240005, apontado pela Coordenadoria Geral da Central de Licitações do Estado do Ceará da Procuradoria Geral do Estado - CELIC/PGE-CE., RESOLVE: **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o procedimento licitatório e o julgamento do Edital do Pregão Eletrônico N° 20240005, levado a efeito do objeto da prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) para as categorias, condições e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos, à empresa **SERCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 30.575.816/0001-04, pelo valor de R\$6.588.996,03 (seis milhões quinhentos e oitenta e oito mil novecentos e noventa e seis reais e três centavos), conforme Relatório de Conclusão de Licitação e Aviso de Resultado Final de Licitação da Procuradoria Geral do Estado – PGE/CE, fls. 636 e 641, respectivamente. Por fim, autoriza a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico N° 20240005, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei Federal N° 14.133/2021. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SAP, em Fortaleza, 18 de agosto de 2025.

Luis Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 18001.017693/2025-91

INTERESSADO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
ACUSADA: FUTURA SERVICOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI. CNPJ SOB O N°06.234.467/0001-82

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FUTURA SERVICOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI. CNPJ SOB O N° 06.234.467/0001-82. CONTRATOS N°. ° 016/2023, 82/2020 e 56/2023. DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ITEM 11.1, 11.4, 11.8 E 11.12 DOS CONTRATOS N°S 16/2023 E 56/2023, E CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO N° 82/2020, ITEM item 10., 10.2, 10.5, 10.9, 10.12, 10.16, 10.17 e 20.21 . APLICAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR POR 90 (NOVENTA) DIAS - ART. 87, III DA LEI N°. 8.666/93. (...) Isto posto, acolho o parecer jurídico, e com base nas informações da Célula de Gestão de Contratos de Terceirização - CGCT, e o que mais dos autos consta, como razões de decidir para, com fulcro no artigo 87, III da Lei n°. 8.666/1993, e na CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ITEM 11.1, 11.4, 11.8 E 11.12 DOS CONTRATOS N°S 16/2023 E 56/2023, E CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO N° 82/2020, ITEM 10.1, 10.2, 10.5, 10.9, 10.12, 10.16, 10.17 e 10.21 aplicar a empresa **FUTURA SERVICOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, CNPJ SOB O N° 06.234.467/0001-82, a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, em virtude reiterados atrasos no pagamento dos salários, benefícios de vale alimentação, cesta básica e vale transporte, INSS e FGTS aos colaboradores, bem como reincidência após a aplicação de diversas sanções de multa, inclusive culminado no cancelamento do plano de saúde dos empregados, causando irreparável prejuízo aos colaboradores que prestam serviços nesta Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, relativo aos Contratos n° 82/2020, 16/2023 e 56/2023. Encaminhem-se os autos à ASJUR para que providencie a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado do Ceará. Ato contínuo científique-se a empresa contratada para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo legal. Diligências necessárias. Fortaleza/CE, 18 de agosto de 2025.

Luis Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

TORNAR PÚBLICA A LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL - LICENÇA DE INSTALAÇÃO N°1711.2025

PROCESSO NUP: 18001.030812/2025-00

Torna público a CONCESSÃO do Termo de Licença Ambiental Municipal - Licença de Instalação n°1711.2025, datado de 07/08/2025 com validade até 07/08/2027, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itaitinga – SEMAM – Prefeitura de Itaitinga. Descrição da Atividade: construção de 02 (dois) galpões, com área construída de 1007,59m² cada, para Armazenamento De Produtos Não Perigosos, almoxarifado, a se localizarem na Rodovia BR 116, s/n, KM 17. Complexo Penitenciário. Parque Dom Pedro, Itaitinga-CE. Área total construída de 2.015,18 m². Localização em coordenadas UTM: 24M 0554827E e 9568745N (DATUM SJRGAS 2000), com embasamento no Parecer Técnico nº 2433/2025. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SAP, em Fortaleza, 14 de agosto de 2025.

Luis Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

SECRETARIA DAS CIDADES

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA N°0009/2025 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo NUP 43022.000120/2025-28 considerando o disposto no art. 5º, § 4º, da Lei Complementar nº 269, de 30 de dezembro de 2021, e na Lei Complementar nº 341, de 11 de dezembro de 2024, regulamentadas pelos artigos 5º e 6º do Decreto nº 34.511, de 13 de janeiro de 2022. RESOLVE: **tornar pública a relação nominal do resultado de metas institucionais e individuais da Avaliação de Desempenho** referente ao período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2024, para concessão da **Gratificação** de Desempenho de Infraestrutura de Obras Públicas – GIOP aos **SERVIDORES**